

DECRETO Nº 3.227, DE 23 DE MARÇO DE 2020

*“Instituí, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Comitê de Gestão de Crise para ações relacionadas ao Coronavírus”*

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência mundial, decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da referida emergencial no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos últimos dias foram confirmados casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, inclusive na cidade de Arapiraca/AL, vizinha do nosso Município;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de PREVENÇÃO, CONTROLE e CONTENÇÃO DE RISCOS, no intuito de evitar a disseminação da doença pelo Município e arredores, buscando evitar o colapso do sistema de saúde e os óbitos consequentes deste;

CONSIDERANDO a atual situação de CALAMIDADE PÚBLICA do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território Nacional;

CONSIDERANDO a atual situação de CALAMIDADE PÚBLICA do Município de Lagoa da Canoa/AL;

A Prefeita Municipal de Lagoa da Canoa/AL, no exercício de suas atribuições legais  
**DECRETA:**

## **TÍTULO I**

### **Da Composição do Comitê de Gestão de Crise**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, de caráter deliberativo, para ações relacionadas ao Coronavírus no âmbito do Município de Lagoa da Canoa/AL, composto pelos seguintes membros:

- 
- I – Tainá Correa de Sá Lúcio de Silva:** Prefeita Municipal;
- II – Ana Maria da Silva:** Secretária de Saúde;
- III – Renildo Manoel dos Santos:** Secretário Adjunto de Saúde;
- IV – Fábio Barbosa Leite:** Secretário de Administração;
- V – José de Castro Silva Neto:** Procurador Geral do Município;
- VI – Maria do Socorro Houly Almeida:** Secretária Municipal de Assistência Social;
- VII – Valdomiro Batista dos Santos:** Secretário Municipal de Agricultura;
- VIII – Puskin Veiga Lavinias Correa de Sá:** Secretário Municipal de Finanças;
- IX – Anne Carine Ferreira Silva:** Chefe de Gabinete;
- X – Lucas Rosendo Silva:** Diretor de Compras;
- XI – José Luciano Bezerra Neto:** Secretário Municipal de Transporte;
- XII – Francisco Ernesto de Moraes C. de Sá Neto:** Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;
- XIII – Edson Temoteo Ferreira Filho:** Secretário Adjunto de Viação, Obras e Urbanismo.

§ 1º. O Comitê de Gestão de Crise de que trata este artigo é presidido pela Prefeita Municipal de Lagoa da Canoa e tem por objetivo subsidiar as decisões, apresentar recomendações, estabelecer diretrizes e ações de prevenção e combate ao COVID19, além de acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID19, adotando e fixando medidas de saúde pública necessárias pra a prevenção, controle de contágio e tratamento das pessoas afetadas.

§ 2º. Os titulares a que se refere o *caput* deste artigo serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos, ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa;

§ 3º. Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas;

## TÍTULO II

### Do Prazo de Ação do Comitê de Gestão de Crise

**Art. 2º.** Os trabalhos do Comitê de Gestão de Crise terão duração inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da doença no âmbito do Estado de Alagoas.

**TÍTULO III**  
**Das Reuniões do Comitê**

**Art. 3º.** As reuniões do referido Comitê, em atendimento aos demais Decretos, se darão por meio de comunicação eletrônica e remota, sem a necessidade de encontro físico entre os participantes.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa/AL, 23 de março de 2020.

**TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA**  
**Prefeita**